



## PROVIMENTO N° 03/2005

*Estabelece Regras de Instalação e Funcionamento das Centrais de Distribuições de Feitos Judiciais dos Juízos que se encontram inseridos no Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG) e Adota Outras Providências.*

O Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que com fulcro nos artigos 41 e 42, da Lei nº 6.564, de 5 de Janeiro de 2005, cabe ao Corregedor-Geral da Justiça disciplinar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias com vista à distribuição de processos;

**CONSIDERANDO** que ainda não existe uma Resolução estabelecendo um Código de Normas de utilização do Sistema de Automação do Judiciário no Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** que se fazem necessárias regras para garantir a lisura e transparência do processo de distribuição, evitando assim irregularidades ao sistema de distribuição em sede de 1º Grau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de centralização e uniformização da distribuição de processos para todos os Juízos do Estado de Alagoas;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras de criação, instalação e funcionamento das Centrais de Distribuições dos Juízos das Comarcas que se encontram inseridas no Sistema de Automação do Judiciário de 1º Grau (SAJ/PG) no Estado de Alagoas.

§1º As Centrais de Distribuição de Feitos Judiciais deverão ser instaladas nos Fóruns das Comarcas inseridas no SAJ/PG, devendo funcionar de acordo com o horário de funcionamento das atividades forenses inerentes a cada Comarca, conforme regra estabelecida pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

§2º A partir da instalação da Central de Distribuição fica proibida, sob pena de responsabilidade, a protocolização de qualquer petição inicial diretamente nos Cartórios ou fora do Sistema de Distribuição de Feitos existente no SAJ/PG.

Art. 2º Protocolada para distribuição, nenhuma petição será confiada a advogado ou terceiro, em nenhum caso, e sob nenhum pretexto, até a entrega ao Cartório da Vara a qual foi distribuída a respectiva petição.



Art. 3º O encaminhamento dos feitos e petições distribuídas deverá ser feito através da “Carga – Remessa” gerada através do Sistema SAJ/PG, em duas vias, no qual será colhida a assinatura do Serventuário do respectivo Cartório como comprovante de recebimento.

Art. 4º As petições e demais feitos que gozam de prioridade na distribuição deverão ser, de imediato, encaminhadas ao Cartório (ou Secretaria) do Juízo Competente.

Art. 5º Distribuída e registrada, cada petição concernente às ações, processos e medidas preferenciais será imediatamente encaminhada ao Cartório (ou Secretaria) do Juízo a que foi distribuída, o qual deverá assim que recebida a “Carga-Remessa” promover o recebimento eletrônico de toda e qualquer petição através da movimentação “Carga-Recebimento”.

Art. 6º As petições e demais feitos serão distribuídos, registrados e encaminhados, rigorosamente, na respectiva ordem de protocolo ou entrada.

Parágrafo Único. As petições despachadas durante o período de recessos e feriados, findo estes, serão devidamente distribuídas, seguindo a ordem de recebimento e despacho do Juiz Plantonista.

Art. 7º O procedimento de distribuição poderá ser efetuado de três formas: por sorteio, por dependência e por direcionamento. A forma aplicada deverá observar estritamente o que reza a legislação processual específica, sob pena de ser declarado nulo o procedimento de distribuição.

Art. 8º Constando da petição requerimento, devidamente fundamentado, de distribuição por dependência, será esta realizada na forma pedida, independentemente de despacho.

§1º A petição distribuída por dependência será desde logo encaminhada ao juiz para que decida, no despacho inicial, se aceita ou não a competência. Não sendo reconhecida a dependência, determinará o juiz, em decisão fundamentada, a volta da petição para nova distribuição.

§2º No procedimento de distribuição por dependência o distribuidor, obrigatoriamente, deverá no “Campo do Motivo” descrever de forma sucinta qual o motivo pelo qual promoveu a distribuição por dependência.

Art. 9º Percebendo o distribuidor a necessidade legal de promover a distribuição por direcionamento, terá, obrigatoriamente, que indicar no “Campo do Motivo”, qual o fundamento legal ou procedural que ensejou a referida forma de distribuição, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Em casos de incompetência daquele a quem foi distribuído algum processo ou procedimento, imediatamente o processo será redistribuído para outro Juízo, fazendo-se compensação futura, de acordo com a legislação pertinente.



Parágrafo Único. A redistribuição só poderá ser promovida pelo Distribuidor, se existir nos autos do processo a ser redistribuído decisão declinando competência do Juízo incompetente, que servirá de justificativa a ser descrita no “Campo do Motivo” quando da efetivação do procedimento de redistribuição.

Art. 11. Todo e qualquer procedimento de distribuição das Centrais de Distribuição inseridas no Sistema SAJ dispensa a figura do Juiz Distribuidor, que deverá tão-somente supervisionar e fiscalizar a atividade do distribuidor.

Art. 12. O Distribuidor será auxiliado por outros Serventuários da Justiça no procedimento de distribuição, sendo o seu substituto legal indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça, através de Portaria.

§1º Nas Comarcas onde não existiram Distribuidores efetivos ou estáveis, a função de distribuidor será exercida por um Servidor do Poder Judiciário, preferencialmente estável, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça, através de Portaria.

§2º O Distribuidor exercerá a atividade de distribuição com independência, sem sofrer qualquer ingerência de Magistrado ou de qualquer autoridade, observando entretanto as normas legais previstas à atividade funcional por ele exercida, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. Os livros específicos do Distribuidor serão obrigatoriamente escriturados em folhas soltas (modelo próprio) geradas pelo sistema SAJ/PG, através dos Relatórios gerados pelo Campo “Carga/Remessa”, com índices correspondentes organizados por dias e Juízos ao procedimento de distribuição.

§1º Os livros deverão ser encadernados em TOMOS, devendo neles conter termos de abertura e encerramento, devidamente assinados pelo Corregedor-Geral da Justiça ou por quem este delegar, contendo no máximo 400 (quatrocentas) folhas.

§2º Qualquer dúvida quanto à feitura dos livros, classes de distribuição ou classificação das petições deverá ser submetida ao Corregedor-Geral da Justiça.

§3º Cada folha de distribuição deverá ser assinada pelo Distribuidor, devendo publicar semanalmente uma resenha de distribuição de feitos através de um Relatório de Distribuição gerado pelo Sistema SAJ, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§4º Na Comarca da Capital ou nas comarcas onde o número de feitos distribuídos, por dia, ultrapassem o número de 100 (cem), a publicação no Diário Oficial deverá ser feita diariamente, através do Relatório de Distribuição gerado pelo Sistema SAJ.

§5º Os Livros de Registros de Distribuição existentes antes da implantação do Sistema previsto neste Provimento deverão ser guardados, independentemente dos feitos neles existentes se encontrarem inseridos no Banco de Dados do Sistema SAJ por Cadastramento Excepcional.



Art. 14. A distribuição será precedida pelo recebimento da petição inicial, por meio de carimbo oficial e colagem de etiqueta de numeração, esta gerada pelo próprio Sistema SAJ, ou por meio do recebimento através da Central de Protocolo.

§1º O Recebimento de petição por meio da Central de Protocolo, dispensa a emissão de etiquetas de numeração, não podendo estas ser geradas, sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

§2º As etiquetas de numeração para distribuição de feitos nas Comarcas que não possuem Centrais de Protocolo, deverão ser geradas por Servidor devidamente autorizado no Código de Normas de Funcionamento do SAJ ou pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§3º As etiquetas de numeração que não forem utilizadas pelo Distribuidor, deverão ser devidamente incineradas.

Art. 15. Serão distribuídas a mesma vara especializada e compensadas, as petições afetadas pelos institutos da conexão e da continência e que tenham sido distribuídas a partir da instalação desta Distribuição.

§1º Entendendo o juízo que as petições não se enquadram na regra do caput deste artigo, deve devolver as mesmas com despacho fundamentado, para imediata redistribuição.

§2º Quando existir fundada suspeita de que a petição apresentada visa burlar a regularidade das distribuições, o Distribuidor não efetuará a distribuição, comunicando o fato à Corregedoria Geral da Justiça, que se pronunciará sobre o caso, determinando a forma de distribuição a ser efetuada.

Art. 16. A distribuição só expedirá certidões das ações propostas após a sua instalação, limitando-se a certificar a existência de ações e nome de partes, não emitindo conhecimento de andamento de processo que se encontre tramitando em Cartório (Secretaria), salvo autorização do Corregedor-Geral da Justiça.

§1º Nas Certidões do Distribuidor deverá constar a seguinte observação: "Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)".

§2º Os processos extintos e, devidamente arquivados, só constarão das certidões e dos relatórios de pesquisa eletrônica, quando o Sistema Integrado de Processamento de Dados estiver interligado a Central de Distribuição e os Cartórios dos Juizados.

§3º As certidões requeridas serão expedidas no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

§4º As certidões expedidas e não retiradas pelos interessados serão inutilizadas dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.



§5º As Comarcas que se encontrarem com as Centrais de Certidões devidamente instaladas e funcionando deverão expedir suas certidões através daquelas, salvo impossibilidade legal ou por motivos justificáveis, devendo nestes casos o Distribuidor gerar um sucinto relato e guardá-lo em pasta específica.

§6º Os Escrivães obrigatoriamente deverão promover a baixa dos autos vinculados aos respectivos Cartórios, ou caso, suspensa esta função/perfil, deverão comunicar ao Distribuidor a extinção e consequente arquivamento do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, após os eventos supra, para que ele promova as respectivas baixas.

Art. 17. Todas as petições protocoladas no horário regulamentar serão distribuídas mediante sorteio, sendo desde logo remetidas ao Cartório do Juizado correspondente, devidamente acompanhadas de etiquetas adesivas, que servirão de autuação.

Parágrafo Único. As referidas etiquetas conterão os seguintes dados: a) número do processo e do protocolo respectivo; b) data da distribuição; c) Juizado sorteado, por extenso e em caracteres numéricos; d) nomes das partes e do advogado subscritor da petição; e) tipo da ação e denominação, com classes previamente determinadas.

Art. 18. A partir da instalação da Central de Distribuição fica instituída uma numeração única para todos os Juízos, não se levando em consideração a seqüência numeral adotada por cada um dos Cartórios, anteriores a este Provimento.

§1º Não será feito controle por parte da Distribuição dos processos já tramitando nos respectivos Cartórios, sendo o andamento ainda controlado pelos seus próprios Cartórios.

§2º A numeração dos processos efetuada pela Distribuição deverá ser iniciada por um número padrão a ser gerado pelo Sistema SAJ, que deve ser assim interpretado:

- a) 03 (três) dígitos iniciais indicando a Comarca a qual o Juízo está vinculado (Ex.: 001 = Comarca da Capital; 049 = Comarca de Penedo; 058 = Comarca de Arapiraca, etc.);
- b) 02 (dois) dígitos indicando o Ano da Distribuição (Ex.: 02 = ano de 2002; 05 = ano de 2005, etc.);
- c) 06 (seis) dígitos indicando o número do processo propriamente dito (Ex.: 000001, 002003, etc.).
- d) 01 (um) dígito verificador, para segurança da não falsificação de número de processos distribuídos, (Ex.: -9, -7,).

§3º Os processos que já se encontram em tramitação nos respectivos Cartórios ou que ingressaram na distribuição antes do funcionamento da Central de Distribuição deverão ser inseridos no Sistema SAJ por meio do “Cadastramento Excepcional”.

§4º Os processos cadastrados excepcionalmente no Sistema SAJ manterão sempre que possível vinculação com os seus números de origem, devendo contudo, serem adequados



a padronização do número gerado pelo Sistema SAJ, salvo o dígito verificador que deverá sempre ser o número “9”.

Art. 19. A fim da adequação ao sistema de distribuição e instalação das Centrais de Distribuições de Feitos, os Juízos que tiverem o Sistema SAJ implantados nos seus respectivos Cartórios, terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para promoverem o cadastramento excepcional de todos os feitos já em tramitação.

§1º A prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser previamente requerida pelo Juiz da Vara ao Corregedor-Geral da Justiça, que se pronunciará a respeito através de Portaria específica.

Art. 20. Ficam criadas e instaladas as Centrais de Distribuições das Comarcas de Arapiraca e São Miguel dos Campos que funcionarão nos respectivos fóruns, em salas específicas.

§1º Ficam validadas as distribuições dos processos distribuídos pelo Sistema SAJ, a título de teste do Sistema, antes deste Provimento, desde que observadas as regras nele dispostas.

§2º Os Cartórios que tiveram processos cadastrados excepcionalmente deverão gerar relatórios individualizados dos feitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Provimento, devendo remetê-los ao visto da Corregedoria-Geral da Justiça.

§3º Os Relatórios referidos no §2º deverão ser afixados em murais próprios dos respectivos Cartórios, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, em 04 de fevereiro de 2005.

**Des. Estácio Luiz Gama de Lima**  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 11 de fevereiro de 2005.